

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27/10/2023

PROCESSO Nº SEI-300001/001774/2023 - CONCEDE à Light Serviços de Eletricidades SA, inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Projeto "CIRCUITO ESTADUAL DE ESPORTES ELETRÔNICOS - ETAPA QUEIMADOS", do proponente DUMANJI CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 23.760.299/0001-88.

Id: 2520970

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO  
D.O. DE 27/10/2023  
PÁGINA 49 - 3ª COLUNADESPACHO DO PRESIDENTE  
24/10/2023

Processo nº SEI-300002/000646/2023 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 ...

Onde se lê: DESPACHO DO PRESIDENTE - 24/10/2023  
Leia-se: DESPACHO DO PRESIDENTE - 25/10/2023

Id: 2520721

## Secretaria de Estado de Turismo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SETUR Nº 274 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA TURÍSTICA - CONSETUR, DO GRUPO DE TRABALHO DE APOIO AOS EVENTOS DE NEGÓCIOS CORPORATIVOS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o consta no Processo nº SEI-050003/001078/2023; e

## CONSIDERANDO:

- o Decreto 47.969, 24/02/2022, que estabelece diretrizes para a área de segurança turística, institui o Conselho Estadual de Segurança Turística - CONSETUR e dá outras providências;

- a finalidade do Conselho Estadual de Segurança Turística - CONSETUR de qualificar as estratégias integradas voltadas para a segurança turística, monitoramento de indicadores e acompanhamento do calendário de eventos no Estado do Rio de Janeiro; e

- o artigo 15 do Decreto 47.969, 24/02/2022, que faculta a criação de grupos de trabalho dentro do CONSETUR;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído no Conselho Estadual de Segurança Turística - CONSETUR, sem aumento de despesa, o Grupo de Trabalho de Apoio aos Eventos de Negócios Corporativos, que atuará como instrumento de diálogo entre a sociedade civil e o Estado do Rio de Janeiro com objetivo de monitorar, melhorar a gestão de políticas públicas e oferecer suporte na realização dos eventos de negócios corporativos.

**§1º** - Serão membros natos do grupo de trabalho as entidades públicas integrantes do CONSETUR:

- I - Secretaria de Estado de Turismo,
- II - Secretaria de Estado de Polícia Militar
- III - Secretaria de Estado de Polícia Civil e
- IV - Secretaria de Estado de Defesa Civil.

**§2º** - Serão membros efetivos do grupo de trabalho representantes das organizações da sociedade civil do seguimento aqui monitorado, que serão convidadas pelos membros natos.

**Art. 2º** - Consideram-se, para fins desta Resolução, os eventos de negócios corporativos que promovam concentração a partir de 500 pessoas, realizados em centros de convenções, hotéis, bem como em todos os espaços apropriados para eventos corporativos.

**Parágrafo Único** - Serão considerados os eventos corporativos:

I - organizados por órgãos públicos de qualquer esfera de governo e,

II - organizados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie, e entre si, através de parcerias.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho de Apoio aos Eventos de Negócios Corporativos solicitará aos realizadores e aos locais de realização dos eventos de negócio corporativos, o preenchimento de formulário com objetivo de oferecer suporte na realização dos eventos.

**Art. 4º** - O grupo de trabalho de será coordenado pelo Secretário de Estado de Turismo e observará o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto 47.969/2022, no que couber.

**Art. 5º** - As reuniões do grupo de trabalho serão convocadas sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou de qualquer um dos seus membros.

**Art. 6º** - As funções exercidas pelos membros do grupo de trabalho serão consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas a qualquer título.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023

**GUSTAVO REIS FERREIRA**  
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2520763

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 15/09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/002/5641/2017 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 52658968; COOPAD - SEI 57717588 e SUPRA - SEI 59233014), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor RENATO LUIZ GAMA SOUZA, Identificação Funcional nº 42184894, matrícula nº 9602467, Professor Docente I, Vínculo 3.

Id: 2520764

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 17/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-030030/003705/2021 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 48679978 ; COOPAD - SEI 59093482 e SUPRA - SEI 61016847), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75, DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos cometida pelo servidor ANTONIO RICARDO JASMIM MACHADO, Professor Docente I, Matrícula nº 0830984-1, Vínculo 1, da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), que concomitantemente ocupa o cargo de Professor Docente I - inativo, matrícula nº 232, da Prefeitura Municipal de Rio Bonito e Professor Docente I - inativo, matrícula nº 1672, da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

Id: 2520770

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 19/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-030039/002303/2021 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - SEI 59198577; COOPAD - SEI 61380140 e SUPRA - SEI 61528934), com base no art. 57, I do Decreto-Lei nº 220/75, DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar acumulação ilícita de cargos em face de FELIPE MOREIRA BERTOL DE CÔUTO, Identidade Funcional nº 5075666-4.

Id: 2520769

Classificação	Representantes Eleitos	Conselho Comunitário de Segurança - CCS	Votos
1º Lugar	Maria João Bastos Gaio	Lapa e Centro Histórico	34
2º Lugar	Elizabeth da Silveira Barbosa	Teresópolis	16
3º Lugar	Jayme Soares dos Santos Junior	Nova Iguaçu	15

Id: 2520996

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 16 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE- RJ NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008, pela Lei nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, e em atenção às determinações previstas na Portaria MTP nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo SEI-400001/794/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar pública a aprovação para mudança de endereço da Unidade de Atendimento do Programa SINE, no município de Miracema, deliberada de forma unânime em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Indicar, conforme requerido pela Portaria supracitada, o endereço completo e as coordenadas geográficas da unidade: **Endereço:** Trata-se de região do tipo urbana, no Município de Miracema. O imóvel está situado de frente a Praça dos Eucaliptos. Localiza-se na Praça Getúlio Vargas nº 1, loja 01 - Centro - Miracema/RJ, 28.460-000. Latitude: -21.416302 e Longitude -42.201354.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023

**SÉRGIO KUNIO YAMAGATA**  
Presidente do CETER/RJ

Id: 2521087

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.134 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E BAIXA**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e art. 75 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-120211/000140/2021,

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27.10.2023

PROCESSO Nº SEI-390005/000222/2023 - RATIFICA a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de Caráter Extraordinário, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor ANDERSON BARBOZA MASCARENHAS SEPULVEDA, com base no art. 217, § 6º, 2, c da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 4º inc. II, c e § 1º e Art. 5º Inc. III do Decreto Estadual nº 3.147/80.

Id: 2520698

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 30.10.2023

PROCESSO Nº SEI-390004/000400/2023 - AUTORIZO A DESPESA em favor da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda (CNPJ 07.797.967/0001-95), no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais), através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assinatura para acesso (s) à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, na forma do Termo de Referência.

Id: 2521040

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 18.09.2023

PROCESSO Nº SEI-390001/000161/2023O - Presidente do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio de Janeiro, considerando o disposto na Lei nº 8.636, de 28 de novembro de 2019, bem como no Decreto nº 48.138, de 29 de junho de 2022, e com base no Edital de eleição de Conselheiros Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança, publicado no DOERJ nº 139, de 28 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e torna público o resultado definitivo da eleição dos representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS, realizada no dia 28 de agosto de 2023, pelo Instituto de Segurança Pública, em conformidade com o processo nº SEI-390001/000161/2023, para atuação no biênio 2023-2025, como Conselheiros CONSPERJ:

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Vistoria e Baixa do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

**Art.2º** - Ficam designados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão os seguintes servidores:

I - Presidente: João Lopes Filho, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 2821637-7;

II - Membro: Juarez Silva de Oliveira, Servente, ID Funcional nº 28235720;

III - Membro: Milena da Rocha Asevedo, Assistente, ID Funcional nº 5126815-9; e

IV - Suplente: Beatriz Pais de Souza Serpa, Assistente, ID Funcional nº 5133641-3.

**Art. 3º** - Fica designado o servidor Juarez Silva de Oliveira, Servente, ID Funcional nº 28235720, para atuar nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão.

**Art. 4º** - A Comissão, sob a presidência do primeiro, será responsável pelo processo destinado à vistoria, análise e baixa definitiva de bens patrimoniais, incumbindo-se de desempenhar suas funções em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 989, de 29 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

Id: 2520719

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras PúblicasSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICASDESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
DE 26.10.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001380/2022 - HOMOLOGO e ADJUDICO nos termos da legislação vigente, a Concorrência Pública Nº 072/2022, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem, com elaboração de projeto executivo, da Estrada do Sal, trecho de 2,80 KM - Sapeatiba Mirim - Iguaba Grande - RJ, em favor da empresa EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA (CityWorks), no valor total de R\$ 7.783.920,33 (sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e trinta e três centavos).

Id: 2520411